

A.METAIS - Construções Metálicas, Lda.
Zona Industrial da Mota, Rua 8, Lote
G32- H33
3830-527 Gafanha da Encarnação

CARTA REGISTADA COM AVISO DE RECEPÇÃO.

Porto, 1 de Setembro de 2023

Assunto: **Dívida à TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.**

Solicita-me a minha Constituinte, **TRIU – Técnicas de Resíduos Industriais e Urbanos, S.A.** que proceda à cobrança judicial da dívida de V. Exas. relativamente aos seguintes documentos:

Referência	Tipo de documento	Data do documento	Montante em moeda interna	Vencimento líquido
FV21001249	IF	28.02.2021	327,28 €	30.03.2021
FV21002557	IF	31.03.2021	331,67 €	30.04.2021
FV21007453	IF	31.07.2021	147,82 €	30.08.2021
FV21008983	IF	31.08.2021	376,01 €	30.09.2021
FV21008984	IF	31.08.2021	821,38 €	30.09.2021
FV21008985	IF	31.08.2021	106,00 €	30.09.2021
FV21010176	IF	30.09.2021	106,00 €	30.10.2021
FV21010177	IF	30.09.2021	756,11 €	30.10.2021
FV21011514	IF	31.10.2021	640,70 €	30.11.2021
FV21012642	IF	30.11.2021	104,55 €	30.12.2021
FV21014052	IF	31.12.2021	104,55 €	30.01.2022
FV22000395	IF	31.01.2022	104,55 €	02.03.2022
NC22217000100	IC	23.03.2022	104,55- €	23.03.2022
FV22009850	IF	31.08.2022	151,05 €	30.09.2022
FV22011383	IF	30.09.2022	623,28 €	30.10.2022
			4.596,40 €	

Conforme é do Vosso inteiro conhecimento, permanece em falta o pagamento, até à presente data, não obstante as demais interpelações levadas a cabo.

Assim, deverão V. Exas. proceder ao pagamento do montante em dívida de **€ 4.596,40 (Quatro mil quinhentos e noventa e seis euros e quarenta cêntimos)** no prazo máximo de oito dias a contar da receção da presente carta, para o IBAN PT50 0010 0000 0144 7330 0015 4, aberto junto da Banco BPI.

Gabriel Sobral Dias
Advogado

Rua Prof. Mota Pinto, 42F, Sl. 2.33

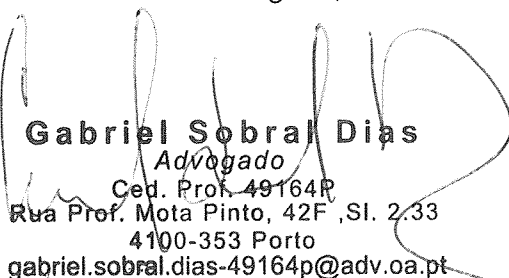
Código Postal: 4100-353 PORTO

Tel. +351 221172054 \ Fax: +351 220963683 | E-mail: gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt

Mais informo que, findo o aludido prazo e caso V. Exas. não tenham procedido ao pagamento, tenho instruções expressas para propor, sem mais, em nome da minha Constituinte, a competente ação judicial para cobrança do sobredito crédito, e cuja quantia em dívida será acrescida de juros de mora vencidos, calculados às taxas legais aplicáveis, desde a respetiva data de vencimento, juros de mora vincendos até efetivo e integral pagamento e demais quantias despendidas, com o recurso àquela via, não deixando contudo de fazer referência a todo o incómodo que esta representa, que não aproveita aos intervenientes.

Com os melhores cumprimentos,

O Advogado,



Gabriel Sobral Dias
Advogado
Ced. Prof. 49164P
Rua Prof. Mota Pinto, 42F, Sl. 2.33
4100-353 Porto
gabriel.sobral.dias-49164p@adv.ao.pt